

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Outorgar ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo norte: 8° 32' 43,32" de latitude sul e 39° 27' 19,86" de longitude oeste;

II – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo leste: 8° 48' 34,72" de latitude sul e 38° 24' 23,62" de longitude oeste;

III – vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m<sup>3</sup>/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal na região; e

IV – excepcionalmente, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m<sup>3</sup>/s e instantânea de 127 m<sup>3</sup>/s, quando o nível de água do Reservatório de Sobradinho estiver acima do menor valor entre:

- a) nível correspondente ao armazenamento de 94% do volume útil; e
- b) nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias.

Art. 1ºA. A outorga de direito de usos de recursos hídricos de que trata esta Resolução contempla os barramentos Tucutu, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista, Caiçara, Areias, Braúnas, Mandantes, Salgueiro, Muquém, Cacimba Nova, Bagres, Copiti, Moxotó, Barreiro, Campos, Barro Branco, pertencentes aos Eixos Norte e Leste do Sistema Hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, e suas

estruturas associadas, conforme características técnicas constantes da Declaração CNARH nº 273828. **(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016)**

Parágrafo único. Enquanto a demanda real for inferior a 26,4 m<sup>3</sup>/s, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora.

Art. 2º A repartição das vazões bombeadas do Rio São Francisco entre os setores usuários e os Estados beneficiados e as tarifas de cobrança pelo serviço de adução de água bruta serão definidas no Plano de Gestão Anual, que será elaborado pelo Conselho Gestor, por meio da Entidade Operadora Federal.

~~Parágrafo único. Para a sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.~~

~~“§1º Para sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.~~

~~§2º Somente estarão autorizadas as retiradas de água nos portais ou pontos de entrega de água, relacionados no Art. 5º, ou quaisquer outros pontos nos reservatórios ou ao longo dos canais, que constarem no Plano de Gestão Anual, após sua aprovação pela ANA.”~~ **(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016)**

Art. 3º Esta outorga tem prazo de validade de vinte anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 ou por descumprimento das seguintes condicionantes:

I – instituição, de acordo com o Termo de Compromisso assinado pelo Governo Federal e Estados receptores, do Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias, até 31 de dezembro de 2006;

II – início da implantação física do empreendimento em até dois anos, contados da data de publicação desta Resolução;

~~III – início da operação da primeira fase do empreendimento em até seis anos, contados da data de publicação desta Resolução; e~~

~~III – início da operação da primeira fase do empreendimento em até 26 de setembro de 2014. **(Nova redação dada pela Resolução n.º 37, de 13 de fevereiro de 2012).**~~

~~III – início da operação da primeira fase do empreendimento até 26 de setembro de 2016. **(Nova redação dada pela Resolução n.º 1202, de 18 de agosto de 2014)**~~

~~III – “início da operação da primeira fase do empreendimento em até 26 de março de 2018 (Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016).~~

III - “início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2018”. (Nova redação dada pela Outorga n.º 301, de 15 de março de 2018)

IV – implantação, até o início da operação da primeira fase do empreendimento, da cobrança pelo serviço de adução de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento.

Art 5º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de monitoramento de níveis e vazões, conforme disposto a seguir:

~~I – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões nos seguintes pontos de divisa de Estados:~~

- ~~a) Eixo Leste, na divisa entre Pernambuco e Paraíba;~~
- ~~b) Eixo Norte, na divisa entre Pernambuco e Ceará;~~
- ~~c) Eixo Norte, nas divisas entre Ceará e Paraíba; e~~
- ~~d) Eixo Norte, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;~~

I – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, nos seguintes pontos de divisa de Estados:

- a) Eixo Leste, na divisa entre Pernambuco e Paraíba;
- b) Eixo Norte, na divisa entre Pernambuco e Ceará;
- c) Eixo Norte, nas divisas entre Ceará e Paraíba; e
- d) Eixo Norte, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;
- e) No Rio Piranhas, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;

(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016)

~~II – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões nos nove portais previstos no Eixo Norte e nos quatro portais previstos no Eixo Leste, identificados no quadro abaixo:~~

II – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, em todos os potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF, constantes da Tabela abaixo: (Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016)

<b>DESCRIÇÃO DOS PORTAIS</b>	
<i>Eixo Norte</i>	
<b>PE01N</b>	<i>Terra Nova, PE</i>
<b>PE02N</b>	<i>Trecho VI, PE</i>
<b>PE03N</b>	<i>Salgueiro, PE</i>
<b>CE01</b>	<i>Rio dos Porcos, CE</i>
<b>PB01N</b>	<i>Rio Piranhas, PB</i>
<b>RN01</b>	<i>Rio Piranhas, RN</i>
<b>PB02N</b>	<i>Peixe, PB</i>
<b>RN02</b>	<i>Rio Apodi, RN</i>
<b>CE02</b>	<i>Rio Jaguaribe, CE</i>
<i>Eixo Leste</i>	
<b>PE01L</b>	<i>Barra do Juá, PE</i>
<b>PE02L</b>	<i>Açude Poço da Cruz, PE</i>
<b>PE03L</b>	<i>Rio Ipojuca – Recife, PE</i>
<b>PB01L</b>	<i>Rio Paraíba, PB</i>

Tabela. Potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF.

<b>Código</b>	<b>Local</b>	<b>Derivação</b>	<b>UF</b>	<b>Vazão máxima (m³/s)</b>	<b>Eixo</b>	<b>Latitude (°)</b>	<b>Longitude (°)</b>
PE01N	Reservatório Tucutú	Riacho Tucutú	PE	2,0	Norte	-8,4765	-39,4626
PE02N	Reservatório Terra Nova	Riacho Terra Nova	PE	2,0	Norte	-8,2627	-39,3633
PE03N	Reservatório Serra do Livramento	Riacho Terra Nova (Açude Nilo Coelho)	PE	2,0	Norte	-8,2146	-39,3102
PE04N	Reservatório Mangueira	Ramal do Entremontes	PE	10,0	Norte	-8,1208	-39,2224
PE05N	Reservatório Mangueira	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,1527	-39,2207
PE06N	Reservatório Negreiros	Riacho Salgueiro	PE	2,0	Norte	-8,0976	-39,1803
PE07N	Reservatório Milagres	Riacho dos Milagres	PE	2,0	Norte	-7,9258	-39,0824
CE01N	Reservatório Jati	Cinturão das Águas do Ceará	CE	30,0	Norte	-7,7002	-39,0120
CE02N	Reservatório de Porcos	Riacho dos Porcos e rio Salgado	CE	7,3	Norte	-7,5898	-38,8674
PB01N	Reservatório Morros	Açude Engenheiro Ávidos	PB	5,0	Norte	-7,1504	-38,6000
PB02N	Reservatório Boa Vista	Açude Engenheiro Ávidos	PB	2,0	Norte	-7,1026	-38,5881

CE03N	Reservatório Boa Vista	Riacho Cuncas e Rio Salgado	CE	3,0	Norte	-7,1058	-38,6583
PB03N	Reservatório Caiçara	Riacho Terra Molhada e Rio Piranhas	PB	2,0	Norte	-7,0365	-38,6013
PB04N	Canal Caiçara/Ávidos	Rio Piranhas	PB	53,5	Norte	-7,0365	-38,5697
CE04N	Ramal do Apodi	Ramal do Salgado	CE	20,0	Norte	-6,8618	-38,6783
RN01N	Ramal do Apodi	Reservatório Angicos	RN	20,0	Norte	-6,3720	-38,2823
RN02N (*)	Rio Piranhas na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte	Rio Piranhas	PB/RN	-	Norte	-6,4359	-37,3816
PE01L	Reservatório Areias	Riacho Poço do Sol	PE	2,0	Leste	-8,7192	-38,3299
PE02L	Reservatório Braúnas	Riacho do Poço	PE	2,0	Leste	-8,7012	-38,2818
PE03L	Reservatório Mandantes	Riacho dos Mandantes	PE	2,0	Leste	-8,6759	-38,1859
PE04L	Reservatório Salgueiro	Riacho do Salgueiro	PE	2,0	Leste	-8,6447	-38,1557
PE05L	Reservatório Muquém	Açude Barra do Juá	PE	10,0	Leste	-8,5103	-37,9583
PE06L	Reservatório Cacimba Nova	Riacho da Maravilha	PE	2,0	Leste	-8,3792	-37,8755
PE07L	Reservatório Bagres	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,3391	-37,7968
PE08L	Reservatório Copiti	Açude Poço da Cruz	PE	18,0	Leste	-8,2606	-37,7107
PE09L	Reservatório Moxotó	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,1239	-37,4340
PE10L	Reservatório Barreiro	Riacho Barreiro	PE	2,0	Leste	-8,0789	-37,3809
PE11L	Reservatório Campos	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0346	-37,3032
PE12L	Reservatório Barro Branco	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0311	-37,2582
PE13L	Reservatório Barro Branco	Ramal do Agreste	PE	8,0	Leste	-8,0328	-37,2606
PB01L	Galeria Monteiro	Rio Paraíba	PB	18,0	Leste	-7,9181	-37,1682

(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016)

(\*) Nova linha incluída pela Outorga n.º 301, de 15 de março de 2018

III – equipamentos para monitoramento diário dos níveis de todos os reservatórios pertencentes ou alimentados pelas águas advindas dos sistemas de bombeamento;

IV – equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada pelas duas estações de bombeamento a serem implementadas para o abastecimento do Eixo Norte e do Eixo Leste; e

V – estruturas e equipamentos para monitoramento diário dos níveis do Reservatório de Sobradinho, localizado no Rio São Francisco.

**Parágrafo Único.** As retiradas de água ao longo dos canais e reservatórios, em pontos distintos daqueles previstos no inciso II, para quaisquer usos, deverão ser monitoradas por meio de procedimentos ou dispositivos que permitam quantificar os volumes retirados.” **(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016.)**

“Art. 5ºA. O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011. **(Nova redação dada pela Resolução n.º 1133, de 19 de setembro de 2016.)**

Art. 6º A Entidade Operadora Federal do sistema deverá coordenar o monitoramento e encaminhar à ANA, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de exercício, as informações referentes ao monitoramento previsto no inciso IV do artigo 5º, por meio de Declaração Mensal de Uso de Recursos Hídricos, informando a relação das vazões, volumes e períodos diários de captação, correlacionados com os percentuais de volumes úteis de Sobradinho.

Art. 7º Todas as informações de monitoramento deverão ser incorporadas ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH.

Art. 8º Esta outorga poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos assim o indicarem; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos neles previstas.

Art. 9º Esta outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. O direito de uso de recursos hídricos oriundo desta outorga estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MACHADO**